

LEI Nº 99, de 04 de abril de 1951

Proíbe permanência de animais nas vias públicas.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o Art. 175 do atual do atual Código de Posturas Municipais.

Art. 2º O citado Art. 175 passará a ter a seguinte redação:

“...É proibida a permanência de animais nas vias públicas, sob pena de apreensão e multa de Cr\$30,00, ‘*per capita*’.”

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 04 de abril de 1951

Dr. Victor Gonçalves de Souza
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário